

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

Extrato de Contrato

Dispensa de Licitação nº 003/2026.

Nº do Contrato: 006/2026.

PARTES: Prefeitura Municipal de Epitaciolândia (Contratante) e Agleison R. dos Santos (Contratado).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de assessoria e consultoria técnica na instrução, realização e acompanhamento de processos licitatórios e demais atos pertinentes, visando atender as demandas do Município de Epitaciolândia – Acre.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação correlata.

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses

VALOR: R\$ 65.490,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e quarentas e nove reais) global e R\$ 6.549,00 (seis mil quinhentos e quarenta e nove reais) mensal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Ativ.: 04.122.003.2.004 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria de Administração. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso: 1.500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos.

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2026.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, Sérgio Lopes de Souza, Prefeito Municipal de Epitaciolândia e, a Contratada, Agleison Rodrigues dos Santos, proprietário.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo de Prazo. NÚMERO DO CONTRATO: 064/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Epitaciolândia. CONTRATADA: F5 CONSULT LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 6 (seis) meses, contados a partir da data de seu encerramento, ou seja, até 22/08/2026. RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas permanecem inalteradas. DATA DA ASSINATURA: 20/02/2026.

ASSINAM: Pela Contratante, Sérgio Lopes de Souza – Prefeito Municipal, e pela Contratada, Claudia Andreia Souza de Oliveira Noveti, Socia Administradora.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo de Prazo. NÚMERO DO CONTRATO: 010/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Epitaciolândia. CONTRATADA: AUTO MOTO ESCOLA TROVÃO II LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu encerramento, ou seja, até 10/01/2027. RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas permanecem inalteradas. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2025.

ASSINAM: Pela Contratante, Sérgio Lopes de Souza – Prefeito Municipal, e pela Contratada, Glenda Santos Lima Ribeiro, Contratada.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

RATIFICAÇÃO

O Prefeito de Epitaciolândia – Acre, Sérgio Lopes de Souza, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com o previsto na lei 14.133/2021 art. 74 Inciso II, Ratifica a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação de pessoa jurídica especializada em marketing digital para atender as necessidades da Prefeitura de Epitaciolândia/AC, tendo um valor global de R\$ R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito mil reais) que será pago através da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 02.10.04.122.0010.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; 03.10.04.122.0010.2.003 – Manutenção do Gabinete do Vice Prefeito; 04.10.04.122.0010.1.003 – Manutenção da Secretaria de Administração; 05.10.04.123.0010.2.006 – Manut. Serv. Fiscal, Contabilidade e Tesouraria; 06.10.20.122.0010.2.011 – Manutenção da Secretaria de Agricultura; 07.20.12.361.0042.2.018 – Manutenção das Atividades Educacionais; 07.30.12.361.0042.2.056 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Apoio; 08.10.04.451.0010.2.025 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; 10.10.08.244.0025.2.037 – Manut. Ativ. Secret. Mun. Cidadania e Trab. B. Estar Social; 10.20.08.244.0025.2.080 – Serviço de Proteção Social Básica; 10.20.08.243.0025.2.082 – Índice de Gestão Des-

centralizada do Programa Bolsa Família; 10.20.08.244.0025.2.083 – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS; 10.20.08.244.0025.2.084 – Serviço de Proteção Social Especial – Média Complexidade; 11.10.18.541.0010.1.082 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo; 12.10.27.812.0105.2.052 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Esporte; 09.20.10.301.0028.2.030 – Manutenção Secretaria Municipal de Saúde; 09.20.10.301.0159.2.071 – Piso de Atenção Básica – Fixo. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1500 – RPM, 1540 – FUNDEB, 1600 – SUS e 1660 – FNAS. Epitaciolândia-AC, 26 de fevereiro de 2026.

Sérgio Lopes de Souza

Prefeito Municipal.

FEIJÓ

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

LEI Nº 1237, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Institui gratificação para servidores docentes e não docentes que atuem em escolas da rede municipal de ensino em regime de educação integral em tempo integral, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; faz saber ao povo de Feijó, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário base aos servidores docentes e não docentes que atuem em escolas da rede municipal de ensino que ofertem educação integral em tempo integral.

Art. 2º Farão jus à gratificação prevista no artigo anterior:

– Os servidores docentes em efetivo exercício nas escolas de tempo integral, sejam eles pertencentes ao quadro efetivo ou ao quadro provisório do Município de Feijó;

– Os servidores não docentes lotados e em exercício nas referidas unidades escolares, integrantes do quadro efetivo ou do quadro provisório;

– Os integrantes da equipe gestora das escolas de tempo integral, pertencentes ao quadro de servidores do município;

– Os coordenadores pedagógicos que atuem nessas unidades.

Art. 3º Para fins de percepção da gratificação, os servidores docentes e não docentes deverão atender aos seguintes requisitos:

– Possuir apenas um vínculo funcional com o Município de Feijó;

– Pertencer ao quadro de servidores do município;

– Estar em efetivo exercício em unidade escolar que ofereça educação integral em tempo integral.

Art. 4º Os integrantes da equipe gestora e os coordenadores pedagógicos poderão acumular cargos, desde que respeitadas as hipóteses previstas pela legislação vigente.

Art. 5º A gratificação instituída por esta Lei:

– Não se incorpora ao vencimento para quaisquer efeitos legais;

– Não servirá de base de cálculo para outras vantagens;

– Será devida enquanto o servidor estiver em exercício na escola de tempo integral.

Art. 6º A concessão da gratificação ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Feijó-AC, 25 de fevereiro de 2026.

RAILSON FERREIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Feijó

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

LEI Nº 1238, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Feijó-AC – REFIS MUNICIPAL.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; faz saber ao povo de Feijó, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Feijó – REFIS MUNICIPAL – com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários vencidos até o final do exercício financeiro de 2025, qual seja 31 de

dezembro de 2025, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º – As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao REFIS MUNICIPAL gozarão dos seguintes benefícios:

– Pessoa física:

Para pagamento a vista, conceder-se-á descontos de 100% (cem por cento) pertinentes a juros e multas;

Para parcelamento de até 12 (doze) meses, conceder-se-á descontos de 85% (oitenta e cinco por cento);

Para parcelamento de até 24 (vinte e quatro) meses, conceder-se-á descontos de 60% (sessenta por cento)

Para parcelamento de até 36 (trinta e seis) meses, conceder-se-á descontos de 40% (quarenta por cento) pertinentes a juros e multas;

– Pessoa Jurídica:

Para pagamento a vista, conceder-se-á descontos de 100% (cem por cento) pertinentes a juros e multas;

Para parcelamento de até 12 (doze) meses, conceder-se-á descontos de 85% (oitenta e cinco por cento);

Para parcelamento de até 24 (vinte e quatro) meses, conceder-se-á descontos de 60% (sessenta por cento)

Para parcelamento de até 36 (trinta e seis) meses, conceder-se-á descontos de 40% (quarenta por cento) pertinentes a juros e multas;

Art. 3º – O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos créditos tributários referidos no art. 1º, desta Lei Complementar.

§ 1º – Os créditos tributários existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL e implicará na inclusão da totalidade dos créditos tributários referidos no art. 1º.

§ 2º – A consolidação abrangerá todos os créditos tributários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 4º – Para fins do parcelamento de que trata esta Lei Complementar, o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

– 01 (uma) Unidade Fiscal do Município de Feijó-AC – UFMF, para o sujeito passivo, que seja pessoa física;

– 02 (duas) Unidades Fiscais do Município de Feijó-AC – UFMF para os demais sujeitos passivos.

§ 1º – A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento conforme formalização no REFIS MUNICIPAL, e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes.

§ 2º – O pedido de parcelamento implica:

– Confissão irrevogável e irretratável dos créditos tributários;

– Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos tributários objeto do parcelamento.

Art. 5º – A opção pelo REFIS MUNICIPAL nas alíneas “b” e “c” dos incisos I e II do artigo 2º, poderá ser formalizada até 30 de junho de 2026, mediante Termo de Acordo de Parcelamento – TAP – conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal das Finanças.

Art. 6º – O crédito tributário consolidado na forma do art. 2º sujeitar-se-á a 1% (um por cento) de juros simples ao mês a partir do mês subsequente ao do deferimento.

Art. 7º – Será excluído do REFIS MUNICIPAL:

– O inadimplente por 3 (três) meses consecutivos ou alternados; e

– O inadimplemento de tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

Parágrafo único. A exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e a ainda não pago e consequente cobrança extrajudicial ou judicial.

Art. 8º – Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de adesão no REFIS MUNICIPAL e parcelamento de que trata a presente Lei observarão os regulamentos aplicados aos parcelamentos vigentes, no que couber.

Art. 9º – O REFIS MUNICIPAL não alcança os créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 10º – Fica delegado ao Poder Executivo, a faculdade, de prorrogar, por Decreto, até 30 de junho de 2025, o prazo estabelecido no artigo 5º da presente Lei Complementar.

Art. 11º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Gabinete do prefeito de Feijó-AC, 25 de fevereiro de 2026.

RAILSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Feijó

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

LEI Nº 1239, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DOS IMPOSTOS SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU DO EXERCÍCIO DE 2026, EM PARCELA ÚNICA OU EM TRÊS PARCELAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; faz saber ao povo de Feijó, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto para o contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2026 nas seguintes formas:

– Pessoa Física:

Redução de 15% (quinze por cento) em parcela única, até a data do vencimento da primeira parcela;

Em 3 (três) parcelas, nos meses de junho, julho e agosto, sem multa e juros de mora, com vencimento para o último dia do mês;

– Pessoa Jurídica:

Redução de 15% (quinze por cento) em parcela única, até a data do vencimento da primeira parcela;

Em 3 (três) parcelas, nos meses de junho, julho e agosto, sem multa e juros de mora, com vencimento para o último dia do mês;

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Feijó – AC, 25 de fevereiro de 2026.

Railson Ferreira da Silva

Prefeito em do Município de Feijó

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

LEI Nº 1240, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Institui gratificação de função aos ocupantes do cargo de Coordenador Pedagógico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Feijó – AC, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; faz saber ao povo de Feijó, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação de função correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base do professor da Rede Municipal de Ensino de Feijó, a ser concedida aos servidores que estiverem no exercício das funções de Coordenador Pedagógico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 2º A gratificação prevista nesta Lei:

– terá caráter transitório, enquanto o servidor permanecer no exercício da função de Coordenador Pedagógico;

– não se incorporará ao vencimento para quaisquer efeitos legais;

– cessará automaticamente quando do desligamento da função.

Art. 3º A concessão da gratificação ficará condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária do Município, observados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Feijó-AC, 25 de fevereiro de 2026.

RAILSON FERREIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Feijó

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

LEI Nº 1241, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.163/2025, REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Faz saber ao povo de Feijó, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu Sanciono a Seguinte Lei;

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, o

cargo comissionado de Assessor de Recursos Humanos II, destinado ao apoio técnico e administrativo ao setor de Recursos Humanos.

Art. 2º. O cargo de Diretor de Recursos Humanos, previsto na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, passa a denominar-se Assessor de Recursos Humanos I, mantidas as atribuições, a posição hierárquica e demais disposições funcionais previstas na legislação vigente.

Art. 3º. Compete:

I – ao Assessor de Recursos Humanos I:

coordenar, supervisionar e orientar as atividades do setor de Recursos Humanos; prestar assessoramento direto ao Secretário Municipal de Administração nas matérias relativas à gestão de pessoal; planejar, acompanhar e avaliar rotinas administrativas, funcionais e estratégicas do setor.

II – ao Assessor de Recursos Humanos II:

auxiliar o Assessor de Recursos Humanos I nas demandas administrativas e técnicas que lhe forem atribuídas; prestar assessoramento ao Secretário Municipal de Administração em assuntos relativos à gestão de pessoal; realizar atendimento ao público e aos servidores acerca de questões funcionais, cadastrais, financeiras e administrativas do setor; colaborar na organização documental, fluxo de informações, rotinas administrativas e demais atividades correlatas do departamento.

Art. 4º. Considerando o disposto na presente Lei, fica modificado o dispositivo legal previsto no artigo 27º da Lei Municipal nº 1.163/2025, que passa a ter seguinte redação:

Art. 5º. O cargo de Chefe de Setor de Patrimônio e Almoxarifado, previsto na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, passa a vigorar com o símbolo DAS-4, em substituição ao símbolo anteriormente previsto (DAS-5), mantidas as atribuições já estabelecidas na legislação municipal.

“Art. 27. (...)”

GABINETE DO PREFEITO;

Assessor Chefe de Gabinete

Assessor Jurídico I

1.2.1 Assessor Jurídico II

Assessor de Controladoria

Assessor de Comunicação Social

Assessor Especial

Assessor Executivo de Proteção e Defesa Civil

Diretor Executivo de Proteção e Defesa Civil

Diretor de Cerimonial e Eventos

Chefe do Setor de Auditoria

Chefe de setor Administrativo do Gabinete

Ouvidoria Municipal

Assessor de Compras e Licitação (Agente de Contratação)

Chefe de Setor de Planejamento das Contratações

Chefe Setor de Seleção do Fornecedor

Chefe Setor de Gestão e Fiscalização de Contratos

GABINETE DO VICE-PREFEITO;

Chefe de Gabinete

Assistente Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário (a)

Diretor Administrativo

Assessor de Recursos Humanos I

Assessor de Recursos Humanos II

Chefe de Setor de Patrimônio e Almoxarifado

Chefe de Setor de Sistemas

Chefe de Divisão da Junta de Serviço Militar

Coordenador de Divisão de Protocolo

Assistente Administrativo. (...)”

Art. 6º. Fica estabelecida nova tabela referente a estrutura organizacional, conforme tabela contida no anexo da presente Lei.

Art. 7º. Os proventos referente ao cargo de Assessor de Recursos Humanos I, antigo diretor, será correspondente ao Símbolo DAS-2, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 8º. Os proventos referente ao cargo de Assessor de Recursos Humanos II, será correspondente ao Símbolo DAS-3, ou seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 9º. Cria-se mais um cargo de Assessor de Compras e Licitação (Agente de Contratação), resultando no quantitativo de 03 (três) servidores para o exercício das funções do respectivo cargo, alterando-se o anexo I da Lei nº 1.163/2025.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feijó – Acre, 25 de fevereiro de 2026.

RAILSON FERREIRA DA SILVA

Prefeito de Feijó

ESTADO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

LEI Nº 1242, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre o Pagamento de gratificação aos professores lotados nas turmas seriadas de Alfabetização (1º e 2º anos) da Rede Municipal de Ensino de Feijó”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ – AC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o pagamento de gratificação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, destinada aos professores lotados exclusivamente nas turmas seriadas de alfabetização (1º e 2º anos) da rede municipal de ensino, em consonância com as diretrizes do compromisso nacional criança alfabetizada, que tem por objetivos principais garantir a alfabetização plena dos estudantes até o final do segundo ano e promover a recomposição das aprendizagens para os estudantes do 3º ao 5º ano.

Parágrafo único. Considerando que de acordo com as diretrizes do compromisso nacional “Criança alfabetizada”, onde somente participam da avaliação anual do “Avalia Acre” as turmas seriadas, a presente lei aplica-se somente às turmas seriadas citadas no caput do art. 1º, não podendo a referida norma ter interpretação extensiva.

Art. 2º A gratificação prevista no artigo anterior será concedida aos professores de acordo com as seguintes condições: I – Estar lotado, como professor regente, em uma turma de 1º ou 2º ano da rede municipal de ensino; II – Participar efetivamente dos processos formativos oferecidos pela Escola e pela Secretaria Municipal de Educação; III – O professor que estiver lotado em duas turmas de alfabetização (1º e 2º anos) fará jus ao recebimento do valor equivalente às duas gratificações;

IV – Os professores lotados em turmas multisseriadas não farão jus ao recebimento da referida gratificação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme estudo de impacto orçamentário-financeiro anexado a esta norma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Feijó – Acre, 26 de fevereiro de 2026.

RAILSON FERREIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Feijó

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

LEI Nº 1243, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica no âmbito do Município de Feijó – AC e altera valores da tabela salarial prevista na Lei Municipal nº 1.042/2023”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ – AC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam atualizados os valores da tabela salarial constante do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Feijó, instituído pela Lei Municipal nº 1.042/2023, a fim de adequá-los ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º O valor do vencimento inicial da carreira do magistério público municipal, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, passa a observar o piso salarial profissional nacional fixado pelo Governo Federal para o exercício de 2026, no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único. O valor previsto no caput será aplicado proporcionalmente às demais cargas horárias previstas na legislação municipal.

Art. 3º A atualização prevista nesta Lei observa o reajuste definido pelo Ministério da Educação, em cumprimento à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Feijó – Acre, 26 de fevereiro de 2026.

RAILSON FERREIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Feijó

ANEXO ÚNICO

Professor Docente									
Nível Magistério									
Professor Nível I (QUADRO SUPLEMENTAR)									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
R\$ 3.650,83	R\$ 3.833,37	R\$ 4.025,04	R\$ 4.226,29	R\$ 4.437,60	R\$ 4.659,48	R\$ 4.892,46	R\$ 5.137,08	R\$ 5.393,93	R\$ 5.663,63
PROGRESSÃO	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%

Professor Docente									
Nível Superior									
Professor Nível III (QUADRO SUPLEMENTAR)									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
R\$ 3.760,35	R\$ 3.948,37	R\$ 4.145,79	R\$ 4.353,08	R\$ 4.570,73	R\$ 4.799,27	R\$ 5.039,23	R\$ 5.291,19	R\$ 5.555,75	R\$ 5.833,54
PROGRESSÃO	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
PISO SALARIAL DO PROFESSOR +3%									

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

LEI Nº 1244, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a atualização da tabela de vencimentos dos cargos de apoio administrativo da Rede Municipal de Ensino, prevista na Lei Municipal nº 1.042, de 04 de abril de 2023, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ – AC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica atualizada a tabela de vencimentos dos cargos integrantes do quadro permanente dos profissionais de apoio administrativo da Rede Municipal de Ensino, prevista na Lei Municipal nº 1.042, de 04 de abril de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro Permanente dos Profissionais do Magistério e Apoio Administrativo da Rede Municipal de Ensino do Município de Feijó – Acre.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo decorre da adequação ao valor do salário mínimo nacional vigente, passando a vigorar a tabela constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A presente atualização aplica-se exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos de apoio administrativo vinculados à Rede Municipal de Ensino e regidos pela Lei Municipal nº 1.042, de 04 de abril de 2023.

Art. 3º A atualização prevista nesta Lei não se aplica aos servidores públicos municipais regidos pela Lei Complementar nº 1.039, de 20 de março de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Feijó – Estado do Acre.

§ 1º Fica expressamente consignado que os planos de cargos instituídos pelas Leis nº 1.042/2023 e Lei Complementar nº 1.039/2023 possuem naturezas distintas, estruturas próprias e tabelas remuneratórias independentes.

§ 2º Eventual revisão ou atualização geral concedida aos servidores regidos pela Lei Complementar nº 1.039/2023 não alcança automaticamente os servidores vinculados à Lei nº 1.042/2023, por se tratarem de regimes jurídicos e planos de carreira diversos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Feijó – Acre, 26 de fevereiro de 2026

RAILSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Feijó

ANEXO ÚNICO

NÍVEL MÉDIO									
AGENTE ADMINISTRATIVO									
SALÁRIO BASE	1 SM VIGENTE + 5%	R\$1.621,00							
CARGA HORÁRIA	40h								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
R\$ 1.702,05	R\$ 1.753,11	R\$1.805,70	R\$ 1.859,87	R\$ 1.915,67	R\$ 1.973,14	R\$ 2.032,34	R\$ 2.093,31	R\$ 2.156,11	R\$ 2.220,79
PROGRESSÃO	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%

NÍVEL MÉDIO									
CUIDADOR E CARGOS EXTINTOS DE INGRESSO MÍNIMO COM NÍVEL MÉDIO									
SALÁRIO BASE	1 SM VIGENTE	R\$1.621,00							
CARGA HORÁRIA	40h								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
R\$ 1.621,00	R\$ 1.669,63	R\$ 1.719,72	R\$ 1.771,31	R\$ 1.824,45	R\$ 1.879,18	R\$ 1.935,56	R\$ 1.993,63	R\$ 2.053,43	R\$ 2.115,03
PROGRESSÃO	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%

NÍVEL MÉDIO									
CUIDADOR E CARGOS EXTINTOS DE INGRESSO MÍNIMO COM NÍVEL MÉDIO									
SALÁRIO BASE	1 SM VIGENTE	R\$1.621,00							
CARGA HORÁRIA	40h								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
R\$ 1.621,00	R\$ 1.669,63	R\$ 1.719,72	R\$ 1.771,31	R\$ 1.824,45	R\$ 1.879,18	R\$ 1.935,56	R\$ 1.993,63	R\$ 2.053,43	R\$2.115,03
PROGRESSÃO	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%

AVISO DE COTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ – ACRE, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.005.179/0001-20, com sede na Av. Plácido de Castro, nº 678 – Centro, CEP: 69.960-000, Feijó-Acre, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com os princípios que regem o Processo Licitatório previsto no art. 37, caput, da constituição Federal de 1988, com ênfase nos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, CONVIDA as empresas interessadas a apresentarem suas COTAÇÕES DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO de empresa especializada para fornecimento de medicamentos de distribuição gratuita e material farmacológico, visando o atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo menor preço, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021. As empresas interessadas em apresentar cotações poderão solicitar o arquivo contendo

as informações necessárias para preenchimento pelo e-mail: cotacoesfeijo@gmail.com

A cotações deverão ser enviadas pelo e-mail mencionado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do aviso no site da Prefeitura, sendo imprescindível que a cotações contenha os seguintes requisitos:

- I. Assinatura e nome completo do representante legal da empresa, com CPF do signatário. A assinatura poderá ser substituída por assinatura eletrônica por meio do GOV.BR ou certificado digital da pessoa física. Caso a cotação seja assinada por outra pessoa, deverá ser apresentada procuração (particular ou pública) que comprove os poderes para o ato;
- II. Carimbo de CNPJ da empresa, ou alternativamente, assinatura do certificado digital da pessoa jurídica;
- III. Impostos, fretes, lucro e encargos necessários é de responsabilidade da empresa;
- IV. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias;
- V. A cotação deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, contendo CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, e-mail e telefone para contato.

Gracilene Freitas de Paiva Souza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°017/2025

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N° 009/2025
CONVOCAÇÃO 003/2026

O Secretário Municipal de Educação, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para os cargos de, CUIDADOR INFANTIL para entrega de documentação comprobatória, conforme Edital nº 009/2025.

Os candidatos abaixo discriminados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SEME, situada na Rua Barão do Rio Branco no dia 27 de fevereiro de 2026 das 7h às 17h, munidos dos seguintes documentos:

- ☐ Certidão da Justiça Eleitoral;
(<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- ☐ Cópia do RG e CPF;
- ☐ Certidão de Antecedentes Criminais – PL 1.385/2007; (<https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>);
- ☐ Cópia do Certificado de Reservista, ou equivalente (se sexo masculino);
- ☐ Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento;
- ☐ Cópia de Cartão de Cadastro do PIS/PASEP (se já for cadastrado);
- ☐ Cópia de Comprovante de Endereço;
- ☐ Atestado de sanidade física e mental;
- ☐ Declaração de Acúmulo de Cargos;
- ☐ Carteira de Trabalho;

Cópia de Certificado de ensino médio completo e curso de qualificação profissional para exercer a profissão de Assistente Educacional (Cuidador Infantil);

Feijó, 26 de fevereiro de 2026.

CUIDADOR INFANTIL – ZONA RURAL (ANTONIO FENELON)		
ORDEM	CANDIDATO	CPF
1	JOÃO BATISTA DE SOUSA DA SILVA	617.***.82-53
2	PAULO DE FREITAS ARAUJO	020.***.92-80
3	VANDERLENE DE JESUS PEREIRA DA SILVA	098.***.52-56
4	MACIVÂNIA PEREIRA DE FRANÇA	700.***.32-45
5	IVANEIDE MAGALHÃES DA SILVA	016.***.62-70
6	FRANCISCA MARILZA DA SILVA FLOR	069.***.82-21
7	MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO DA SILVA	703.***.72-89
8	MARIA MARILANIA SOUSA DA SILVA	037.***.02-24

CUIDADOR INFANTIL – ZONA RURAL (JOÃO BENTO)		
ORDEM	CANDIDATO	CPF
1	SIRINEIA MARINHO SOARES SILVA	702.***.32-52

Railson Ferreira da Silva
Prefeito de Feijó
Mauro Defeson Barroso Braga
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 004/2025

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

TERMO ADITIVO DE VIGENCIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 001/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, denominada CONTRATANTE, e a pessoa Jurídica TRANS ACREANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.137.434/0001-54, denominada CONTRATADA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 009/2025 a partir de 18/02/2026 até 18/02/2027, constitui objeto do presente Contrato, Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens terrestres destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feijó.

O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 18/02/2026

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade nº 004/2025

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2026

RAILSON FERREIRA DA SILVA
PREFEITO /CONTRATANTE
FERNANDO LOURENÇO DA SILVA
CONTRATADA

Publicado nesta data por não ter sido encontrado nos autos.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico N° 90014/2025

Com base nas informações constantes no referido Processo Administrativo de N° 037/2025 e, considerando que foram cumpridos todos os pressupostos previstos em Lei, nos termos do Art. 71 da Lei 14.133/2021, HOMOLOGO os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação e o objeto no edital do Pregão Eletrônico n° 90014/2025, cujo objeto é: Registro de preços para a Eventual Contratação de Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em favor da empresa: CENTRO NORTE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ n°. 06.012.589/0001-24, vencedora do item: 10, vencedora R\$ 3,70 pelo critério de menor preço por item.

Publique-se.

Feijó-Acre, 26 de Fevereiro de 2026.

Railson Ferreira da Silva
Prefeito de Feijó – Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 076/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°042/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90017/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, denominada CONTRATANTE, e a pessoa Jurídica DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.180.445/0001-12, denominada CONTRATADA.

DO OBJETO – a seleção de empresa para aquisição eventual e futura de medicamentos do componente básico, estratégico e especializado, para atender as demandas da Secretaria Municipal da Saúde de Feijó.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

I. Gestão/ unidade: 09 – Fundo Municipal de Saúde;

II. Fonte de recursos: 0600 e 0500;

III. Programa de trabalho: 2055 – Assistência Farmacêutica;

IV. Elemento de despesa: 3.3.90.32 – Material bem ou serviço para distribuição gratuita.

I. Gestão/ unidade: 09 – Fundo Municipal de Saúde;

II. Fonte de recursos: 0600;

III. Programa de trabalho: 2054 – Piso da Atenção Básica PAB FIXO;

IV. Elemento de despesa: 3.3.90.32 – Material bem ou serviço para distribuição gratuita.

I. Gestão/ unidade: 09 – Fundo Municipal de Saúde;

II. Fonte de recursos: 0600;

III. Programa de trabalho: 1220 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária.

IV. Elemento de despesa: 3.3.90.32 – Material bem ou serviço para distribuição gratuita.

DO VALOR – O valor total da contratação é R\$ 18.975,00 (Dezoito mil, novecentos e setenta e cinco reais). Já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que seja pertinentes ao objeto contratado.

DA VIGÊNCIA – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, início em: 23/02/2026 até 23/02/2027.

DATA DA ASSINATURA: 23/02/2026.

Assinam, Railson Ferreira da Silva, Prefeito de Feijó/AC, e a Pessoa Jurídica DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.180.445/0001-12, e por sua representante Legal, Luciana Maria Bernstein Pavan.

JORDÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21, DE 12 FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de promover o presente leilão de máquinas e tratores, veículos e mobiliário em geral, inutilizáveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Jordão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jordão decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover o presente leilão público comum, na forma da Lei Federal Lei 14.133/2021, para alienar bens considerados economicamente inviáveis para conserto e manutenção, improdutivos para o uso permanente no serviço do poder público, além das sucatas de equipamentos, máquinas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programática da municipalidade.

Art. 2º Cada veículo, para fins de leilão será considerado como um lote, e o valor mínimo de alienação deverá atender o relatório de avaliação e Comissão Especial Constituída para este fim específico.

Art. 3º Todo procedimento do Leilão Público, deverá ser normatizado por Edital, específico, que regerá todas as etapas e condicionalidades de participação.

Art. 4º Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para adquirir, inclusive por financiamento ou leasing, se for ao caso os bens considerados necessários para os serviços essenciais, utilizando como garantia em caráter irrevogável e irretratável, as receitas provenientes do FPM, ICMS, ISS, IPTU e CRÉDITOS DIRETOS, não devendo as prestações ultrapassar o término do atual mandato, em 31 de Dezembro de 2028.

Parágrafo Único. Para o conjunto de máquinas pesadas ou caminhões a serem leiloados com possibilidade de uso ou de sucata, os recursos oriundos da venda poderão ser revertidos na manutenção da frota restante, após o relatório técnico da necessidade existente e respeitando a legislação vigente no que diz respeito a contratação de serviços e manutenção.

Art. 5º Consideram-se para o efeito da presente Lei como bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção, improdutivos para o uso permanente no serviço público, além das sucatas de equipamentos, máquinas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade, aqueles descritos no Anexo I.

Art. 6º Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários e das respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.